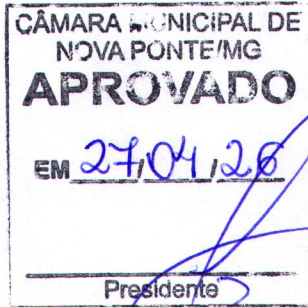




PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/PMNP, DE 09 DE ABRIL DE 2026



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 02 DE MARÇO DE 2026, QUE ACRESCENTOU DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2018, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 305, de 02 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

| CARGOS                      | Nº DE VAGAS | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL | VENCIMENTO INICIAL |      |
|-----------------------------|-------------|-----------------------------|--------------------|------|
|                             |             |                             | NÍVEL              | GRAU |
| Fiscal Municipal Tributário | 3           | 40h                         | XI                 | A”   |

**Art. 2º** Fica alterada a escolaridade do cargo de Fiscal Municipal Tributário constante no art. 2º da Lei Complementar nº 305, de 02 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:


**FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO**

*Requisito: Curso superior completo nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração ou Tecnologia em Processos Gerenciais.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 09 de abril de 2026.

  
José Divino da Silva  
Prefeito Municipal

  
Márcio Antônio Ferreira  
Secretário Mun. de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO  
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/PMNP/2026

Nova Ponte, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade corrigir erro material constante na Lei Complementar nº 305, de 02 de março de 2026.

A referida norma promoveu a criação do cargo de Fiscal Municipal Tributário.

Contudo, por equívoco de digitação, o nível de vencimento inicial foi indicado de forma incorreta, sendo necessário o presente ajuste para constar corretamente o nível XI, conforme originalmente pretendido pela Administração Municipal e em consonância com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente.

Ademais, procede-se à correção da redação referente à escolaridade exigida para o cargo, substituindo-se a expressão “e Tecnológico de Processos Gerenciais” por “ou Tecnologia em Processos Gerenciais”, a fim de adequar o texto à forma correta.

Segue anexo o respectivo impacto orçamentário.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 09 de abril de 2026.

**José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO  
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA PONTE/MG  
**APROVADO**

EM 27/04/26

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ARTIGO 16, I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

| EVENTO |                 | DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  |
|--------|-----------------|--|
| X      | Criação         | ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE PARA CRIAR CARGO DE FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO. |
|        | Expansão        |  |
|        | Aperfeiçoamento |  |

| VIGÊNCIA | INÍCIO     | FIM           |
|----------|------------|---------------|
|          | 01/08/2026 | Indeterminado |

| ESTIMATIVA DAS DESPESAS |                 |                  |                  |
|-------------------------|-----------------|------------------|------------------|
| NATUREZA                | 2026            | 2027             | 2028             |
| 31901100                | 4.627,03        | 11.386,75        | 11.386,75        |
| 31911300                | 1.757,81        | 4.325,83         | 4.325,83         |
|                         |                 |                  |                  |
|                         |                 |                  |                  |
| <b>TOTAL</b>            | <b>6.384,84</b> | <b>15.712,58</b> | <b>15.712,58</b> |

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO |                    |                |                 |
|---------------------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| EXERCÍCIO                       | VALOR ESTIMADO (A) | ORÇAMENTO (B)  | IMPACTO (A/B) % |
| 2026                            | 6.384,84           | 165.566.000,00 | 0,00%           |
| 2027                            | 15.712,58          | 182.122.600,00 | 0,01%           |
| 2028                            | 15.712,58          | 200.334.860,00 | 0,01%           |

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA |                   |                              |                   |
|---|-------------------|------------------------------|-------------------|
| ESTIMATIVA DE DESPESA                         | DOTAÇÃO EXISTENTE | CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL | FONTE DE CUSTEIO  |
| 6.384,84                                      | 9.146.794,21      | 0,00                         | Recursos Próprios |

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 09/04/2026

IDEVALDA ABADIA DA SILVA  
Responsável Técnico

**DECLARAÇÃO**

Para os fins disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que as despesas decorrentes do evento acima descrito, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DATA: 09/04/2026

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA  
Secretário Mun. De Administração e Finanças